



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 307**

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 307 às 16h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Ruy Freire Duarte e Ricardo Halule Crispim . Presente à Sessão o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto . - Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique	- Apreciação da Súmula n° 306 (22.07.2020) - Sessão Ordinária (Pro. 1127616/2020), que ficará pendente para próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Mecânico Paulo Henrique	- Cumprimenta a todos. - Sem Informes.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico Paulo Henrique	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

5.0	Ordem do Dia	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>5.1 - 1127555/2020 - AIRBRAS SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa sobre solicitação de Registro apresentado pela empresa AIRBRAS - SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.939.240/0001-38, apresentando como RT o Eng. Mec. THIAGO GOMES DE MORAIS, CREA-PE n° 1808798155, Visto PB 21768, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Resolução n° 218/73 do Confea, com carga horária de 5h/dia (ART de Cargo e Função: PB20200316731), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Contrato Por Transformação de Empresário em Sociedade Ltda devidamente registrado na JUCERN em, 29/11/2018; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Paulista/PE e responde pela requerente na jurisdição do Crea-RN e pela Companhia Petroquímica de Pernambuco na jurisdição do Crea-PE. NÃO, É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. THIAGO GOMES DE MORAIS, CREA-PE n° 1808798155, Visto PB 21768, é de 5h/dia, nesta</p>
------------	--------------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

		<p>jurisdição; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto no artigo 17 da Resolução 1.121/19, do Confea – o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1066/15, do Confea - art. 2° as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1° de janeiro de cada ano; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/07/2020, recomendando o deferimento. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. THIAGO GOMES DE MORAIS, CREA-PE n° 1808798155, Visto PB 21768, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1127678/2020 - DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p><i>Técnico; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca de requerimento de inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. JOSÉ LUIZ MIRANDA JÚNIOR, CREA-CE n° 0608195766, Visto PB 3997, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 do Confea, junto ao quadro técnico da empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0003447596, com carga horária de trabalho de 6h/dia, nesta jurisdição, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT é Responsável Técnico das empresas: 1) DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA - CREA-CE n° 259720; 2) DCDN REPRESENTAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - CREA-CE n° 457388, todas na jurisdição do Crea-CE; - Considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO das empresas relacionadas; - Considerando que o profissional indicado como RT e as empresas possuem endereços nas cidades de cidade de Fortaleza/CE e Jaboaão dos Guararapes/CE; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, anexo ao processo em 09/07/2020, recomendando o deferimento. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Mec. JOSÉ LUIZ MIRANDA JÚNIOR, CREA-CE n° 0608195766, Visto PB 3997, na empresa requerente, com base na Resolução n° 1.121/19, do Confea, para exercer atividades compatíveis com as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1111189/2019 - PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO; Assunto: <i>Auto de Infração (500012887/2019) Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500012887/2019 em desfavor da pessoa jurídica PATRICIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO (CONTAINER SOLUTIONS) - CNPJ 30.295.101/0001-06, elaborado em 07/06/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a interessada, em sua defesa a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), alegou, dentre outros, que a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>empresa autuada, tem como atividade principal o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial e que a Lei 6.839/80 obriga ao registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais só em razão da atividade econômica principal e que a mesma possui nas atividades secundárias a fabricação de estruturas metálicas e outras não sendo, portanto, obrigada ao registro neste Conselho; <u>considerando</u> que a autuada em sua defesa comunica da contratação da Eng. Mec. Eng. Mec. LUZIA CLÁUDIA FREITAS GUIMARÃES, CREA-RO n° 2313534472, Visto PB 16112, que a partir de 11/06/2019, é a RT pelas atividades econômicas secundárias da empresa e finalmente requer o afastamento da multa imposta pelo auto de infração 500012887/2019; <u>considerando</u> que em verificação no SITAC a empresa autuada regularizou a situação junto ao Crea-PB, estando registrada desde o dia 16/12/2019, porém, o protocolo de pedido do registro data de 14/06/2019; <u>considerando</u> que houve a eliminação do fato gerador do auto de infração sob o registro CREAPB n° 0003493008; <u>considerando</u> o disposto no artigo 43 da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

		<p>físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1092221/2018 - ELIZABETH PORCELANATO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012506/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500012506/2018 em desfavor da pessoa jurídica ELIZABETH PORCELANATO LTDA (CERÂMICA ELIZABETH) - CNPJ 02.357.659/0003-97, elaborado em 14/09/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de azulejos e pisos</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

		<p>infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 20/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1123825/2020 - E. PASCOAL COM., SERV. E ASSIST. TÉC. EM MAQ. IND. LTDA (TECNOBOMBAS); Assunto: <i>Auto de Infração (500020823/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>Infração n° 500020823/2020 em desfavor da pessoa jurídica E. PASCOAL COM., SERV. E ASSIST. TÉC. EM MAQ. IND. LTDA (TECNOBOMBAS) - CNPJ 10.413.990/0001-43, elaborado em 02/03/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>serviço de manutenção de bombas de combustível do Posto Fronteira na cidade de Junco do Seridó</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Ruy Freire Duarte	5.6 - 1114608/2019 - INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017740/2019) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração 500017740/2019 em desfavor da pessoa jurídica INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA (IDEAL), CNPJ 04.408.503/0001-51, lavrado em 31/07/2019, por infração ao art. art. 59 da Lei 5.194/66, falta de Registro Pessoa Jurídica, e; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, apresenta, dentre outras atividades, a de fabricação de conservas de frutas e fabricação de águas envasadas, sem o devido registro no CREA/PB; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “ <i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p><i>atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/09/2019, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, mas apresentou em 19/09/2019, defesa tempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando na defesa apresentada, a autuada comprovou possuir registro no Conselho Regional de Química desde 19/11/2004; considerando o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; considerando que na defesa apresentada pela empresa consta o registro pelo Conselho Regional de Química, e conforme Parecer Jurídico:33/2019 do CRQ , a empresa está devidamente registrada neste Conselho da 19ª região sob o número 0010; considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho de 15 de julho de 2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo. Diante ao exposto</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500017740/2019, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1114596/2019 - COMPANHIA DE BEBIDAS NACIONAL S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500019628/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500019628/2019 em desfavor da pessoa jurídica COMPANHIA DE BEBIDAS NACIONAL S/A (CIA DE BEBIDAS NACIONAL) - CNPJ 26.931.222/0001-11, elaborado em 30/07/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Fabricação de refrigerantes; Fabricação de águas envasadas; entre outros</i>), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 26/03/2020 o(a) autuado(a) tomou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1120935/2020 - VICENTE AFONSO SARMENTO GADELHA - ME (Água São Marcos); Assunto: <i>Auto de Infração (500016586/2020) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500016586/2020 em desfavor da pessoa jurídica VICENTE AFONSO SARMENTO GADELHA - ME (ÁGUA SÃO MARCOS) - CNPJ 30.195.510/0001-22, elaborado em 07/01/2020, tratando-se de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (com registro na Receita Federal desde 13/04/2018 e tem como atividade principal: - Fabricação de águas envasadas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Ricardo Halule Crispim	5.9 - 1080278/2018 - METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500004203/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração n° 500004203/2018 em desfavor da pessoa jurídica METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME - CNPJ 18.680.586/0001-48, elaborado em 24/01/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>participação em licitação vencedora, valor da Lic.: R\$ 20.765,50</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>que em 05/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1124167/2020 - ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA - ME; Assunto: Auto de Infração (500020715/2020) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Ricardo Halule Crispim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500020715/2020 em desfavor da pessoa jurídica ROSA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA – ME (R.R. MANUTENÇÃO) - CNPJ 13.640.709/0001-01, elaborado em 17/02/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>(serviço de manutenção de bomba de combustível para atender ao Posto Opção de Guarabira/PB, conforme boletim de serviços de manutenção n° 5408), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 31/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			<p>patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1124171/2020 - BLUCILI FERREIRA XAVIER; Assunto: <i>Auto de Infração (500020717/2020) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ricardo Halule Crispim</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração n° 500020717/2020 em desfavor da pessoa jurídica BLUCILI FERREIRA XAVIER - CNPJ 26.736.502/0001-79, elaborado em 17/02/2020, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (serviço da manutenção de bomba de combustível, conforme relatório de serviços n° 1207), e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei n° 6.496/77; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 17/03/2020 o(a)</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada a atuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 73/2020) - Proc. 1128158/2020 - Emypro Engenharia Ltda Epp; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 73/2020) - Proc. 1124422/2020 - Giuseppe Serafim de Mello; Proc. 1127970/2020 - Igor Leal de Medeiros; Proc. 1128786/2020 - Aldson Fernandes Nascimento; 6.3 - Reativação de Registro profissional: (Decisão n° 73/2020) - Proc. 1128184/2020 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

			Filipi Maciel de Melo; 6.4 - Interrupção de Registro profissional: (Decisão n° 73/2020) - Proc. Proc. 1127313/2020 - Robson Cesar Alves de Aquino; Proc. 1125170/2020 - Rhaian José Farias Barros; Proc. 1122278/2020 - Diane Otília Lima Fontes; Proc. 1122069/2020 - Thiago Alencar Barbosa; Proc. 1121690/2020 - Isis da Silva Rodrigues; 6.5 - Cancelamento de Registro de Empresa: (Decisão n° 73/2020) - Proc. Proc. 1127754/2020 - Norteng Engenharia Ltda; 6.6 - Auto de Infração (Com Regularização): Proc. 1120094/2019 - Denilton Mandú de Oliveira - Me (500019878/2019).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro Eng. Ruy Freire Duarte Eng. José Leandro da Silva Neto	- Solicita à Gerência de Fiscalização conforme orientação da Câmara de Industrial (Nacional), uma análise e atenção quanto ao andamento dos processos que tratam sobre Cancelamento/Interrupção de Registro de empresas e indicações de responsabilidade pela execução de obras e serviços (contratação de Técnicos) de engenharia. - Sugeriu a Fiscalização desde Conselho, atentar quanto a Fiscalização das indústrias no Estado. - Apresenta sugestão a Gerência de Fiscalização de levantamento das 10 (dez) maiores empresas no Estado e incluí-las no Programa de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 307

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de agosto de 2020
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:55 horas

8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	---	---

Coordenador

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)

Membros/TITULAR

Eng. Mec. Ruy Freire Duarte (SENGE)

Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)

Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário

Membros/SUPLENTE:

Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE)

Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB)